**CONTRATO N ° 82/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA JORDÃO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.° 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.° 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JORDÃO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME**, CNPJ N° 22.644.081/0001-03, com sede Rua Major Jeronimo Belo, 468, centro, Anisio de Abreu-PI. Neste ato representado por Jordão de Holanda Dias Ribeiro, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de baterias e pneus e afins para suprir as necessidades dos veículos da prefeitura municipal e as secretarias de Morro Cabeça no Tempo-PI, Itens: 19,20,21,22,24,27,28 e 29.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação do serviço do objeto, será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito, e deverá ser fornecido em 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| **PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO** | | **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2023** | |
|---|---|---|---|
| **OBJETO** | | *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS E PNEUS E AFINS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI* | |
| **FONTE DE RECURSO** | **ÓRGÃO/SECRETARIA** | **FUNÇÃO PROGRAMATICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** |
| 1.500.00 999 000 | 02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.500.00 200 000 | 02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER | 12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.550.00 999 000 | 02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER | 12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.500.00 200 000 | 02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , | 12 361 1372 2062 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 386

| PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO | | PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2023 | |
|---|---|---|---|
| OBJETO | | *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS E PNEUS E AFINS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI* | |
| **FONTE DE RECURSO** | **ÓRGÃO/SECRETARIA** | **FUNÇÃO PROGRAMATICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** |
| | DESPORTO E LAZER | | |
| 1.553.00 999 000 | 02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER | 12 361 1372 2062 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.540.00 999 000 | 02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB | 12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.542.00 999 000 | 02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB | 12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.500.00 300 000 | 02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.621.00 999 000 | 02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.500.00 999 000 | 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1.660.00 999 000 | 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

| Item | Especificação | Und. | Quant | V Uni | V Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 19 | PNEU 18.4 X 30 – pneu novo, sem câmara, primeira vida, para trator rodas tração, largura seção pneu: 18,40 pol, diâmetro nominal aro: 30 pol, quantidade lonas: 12 un, tipo estrutura: carcaça diagonal, largura seção: 480 mm. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação **Marca**: Starmaxx Oriente / Gp Pneus | Und | 4 | 6.790,00 | 27.160,00 |
| 20 | PNEU 900X20 ARO20 – pneu novo, sem câmara, primeira vida, para caminhão, ônibus e seus rebocados, material carcaça lona náilon, banda rodagem borracha de alta resistência, construção radial, uso misto, índice de carga 140/137, código de velocidade "J", 16 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO (Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021) e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. **Marca:** Goodyear / Cacique Pneus | Und | 8 | 3.555,00 | 28.440,00 |
| 21 | PNEU 20.5X25 ARO 25 – pneu novo, sem câmera, primeira vida, modelo L5 para pá carregadeira, OTR, 20 lonas, 71,5 de profundidade, tipo diagonal. Índice de Peso 186-9500kg e Índice de Velocidade A2 – 10 km/h. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação **Marca**: Starmaxx Oriente / Gp Pneus. | | 4 | 9.675,00 | 38.700,00 |
| 22 | PNEU 295/80 R22,5 – pneu novo sem câmara, primeira vida, eixo direcional, para caminhão e ônibus, banda rodagem borracha de alta resistência, uso terra/asfalto com no mínimo | Und | 8 | 3.457,00 | 38.700,00 |

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 397
Juventude
Trabalho
Progresso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 17,5mm de profundidade de sulcos, índice de carga 152/148, código de velocidade "M", 16 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO com Resistência ao rolamento E, Aderência no molhado C, Ruído externo 71dB - Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) de pneus - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Portaria INMETRO nº 379, de 14 de setembro de 2021 que Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. **Marca:** Pirelli / Gp Pneus | | | | | |
| 24 | Bateria de 45º | **Marca**: Bosch / Bosch | Und | 10 | 329,00 | 3.290,00 |
| 27 | Bateria de 80º | **Marca**: Bosch / Bosch | Und | 5 | 764,00 | 3.820,00 |
| 28 | Bateria de 90º | **Marca:** Moura / Moura | Und | 5 | 464,00 | 2.320,00 |
| 29 | Bateria de 100 A | **Marca:** Moura / Moura | Und | 5 | 769,00 | 3.845,00 |

O valor global deste Contrato é **de R$ 135.231,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicarno fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 388
Juventude
Trabalho
Progresso

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato tem prazo até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias apóso recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratadae as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislaçõescomerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital doPREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado,desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso deirregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordocom a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da partedo fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatórioe o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas assanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, emfavor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial,

através de processo de execução e neste último caso o presenteContrato servirá de título executivo extra judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência,no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 390

Juventude Trabalho Progresso

f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa doContratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

h) Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

i) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente aoperíodo total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

j) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Municipio, no prazo de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Avelino Lopes-PI, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) viasde igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 05 de abril de 2023.

**JOSUE ALVES DA SILVA**
**CONTRATANTE**

Jordão de Holanda Dias Ribeiro

**JORDÃO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
Belso Alan dos santos Fernandes
CPF: 007.417.853-90
Kelyoh Gabula F. de Souza
CPF: 060.544.033-62